



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

NORMA TÉCNICA 27/~~2014~~ 2023

EDIFICAÇÕES **TOMBADAS HISTÓRICAS**, MUSEUS E
INSTITUIÇÕES CULTURAIS COM ACERVOS MUSEOLÓGICOS

DOCUMENTO COMPARATIVO

(Sem valor legal)

Legenda de cores

Azul: acréscimo

Vermelho: exclusão

Correções de ortografia e de numeração
não foram consideradas

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Procedimentos
- 6 Prescrições diversas

1. OBJETIVO

1.1 Estabelecer requisitos complementares de segurança contra incêndio e pânico, peculiares às edificações históricas tombadas e de interesse do patrimônio histórico-cultural, bem como àquelas que abrigam bens culturais e/ou artísticos.

2. APLICAÇÃO

2.1 Esta Norma Técnica (NT) aplica-se às edificações tombadas históricas, museus e instituições culturais com acervos museológicos, devidamente certificadas pelos órgãos legalmente habilitados, atendendo ao previsto nas tabelas apresentadas no Anexo A da NT – 01 – Procedimentos Administrativos.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

IT N° 40/2014 2019 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Nota Técnica - NT 4-03/2019 – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

~~Para mais esclarecimentos, consultar as seguintes normas técnicas:~~

NBR 15661 – Proteção contra incêndio em túneis rodoviários e urbanos.

(...)

NBR 5667 – Hidrantes urbanos de incêndio de ferro fundido dúctil.

NBR 9050 – Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

(...)

NBR 13523 – Central predial de gás liquefeito de petróleo.

~~NBR 13932 – Instalações internas de gás liquefeito de petróleo (GLP) – Projeto e execução.~~

NBR 17240 – Sistema de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio - Requisitos.

NBR 15219 - Plano de emergência contra incêndio – requisitos e procedimentos.

(...)

4. DEFINIÇÕES

Além das definições constantes da NT 03 - Terminologia de segurança contra incêndio, aplicam-se as definições específicas abaixo:

4.1 Edificação tombada histórica: edificação de interesse do Patrimônio Histórico-Cultural que, comprovadamente, possui certidão de preservação do imóvel ou documento equivalente, fornecido pelos órgãos oficiais competentes e legalmente habilitados para a certificação.

4.2 Museus e instituições culturais com acervos museológicos: edificações que abrigam bens culturais e/ou artísticos de naturezas e tipologias distintas, instalados ou não em edificações consideradas como históricas tombadas.

4.3 Descaracterização: reforma executada em elementos tombados.

4.4 Edificações com tombamento isolado: edificações tombadas individualmente, por valores atribuídos diretamente a ela.

4.5 Intervenção: toda alteração do aspecto físico, das condições de visibilidade ou da ambiência de bem edificado, tombado ou da sua área de entorno tais como: serviços de instalação, reforma, reconstrução etc.

4.6 Órgão de preservação: autarquias ou fundações cuja missão estabelecida em lei ou outro instrumento legal é a proteção do patrimônio cultural brasileiro. Pode ter âmbito federal, estadual e/ou municipal.

4.7 Preservação: ato ou efeito de proteger, defender, guardar ou manter a salvo de perigo, ameaça, mal ou dano futuro aos atributos com significação cultural de um bem patrimonial.

4.8 Reconstrução: intervenção destinada a reproduzir características arquitetônicas e técnicas de edificações pré-existentes acometidas de sinistros como: incêndio, desabamento, etc.

4.9 Reforma: intervenção que altera as características originais da edificação como, por exemplo, acréscimo ou redução de área.

4.10 Reparação: intervenção que não altera as características originais da edificação.

4.11 Tombamento: meio legal para a preservação de um bem, através de ato administrativo que tem por finalidade proteger, por intermédio de aplicação de legislações específicas, bens de valor cultural, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados.

4.12 Tombamento integral: tombamento do imóvel de maneira geral, interna e externamente.

4.13 Tombamento parcial: tombamento apenas da volumetria, fachada e/ou cobertura, ou de alguns elementos específicos.

5. PROCEDIMENTOS

5.1 Os depósitos no interior das edificações históricas tombadas, museus e similares devem ser compartimentados nos termos da Norma Técnica 09 – Compartimentação horizontal e ~~compartimentação~~ vertical.

5.1.1 Se aceita o uso de painéis corta-fogo e de cortinas corta-fogo, devidamente certificados, em substituição da alvenaria de compartimentação, nos termos da Norma Técnica 09 – Compartimentação horizontal e ~~compartimentação~~ vertical.

5.2 Nas edificações históricas tombadas fica vedado o armazenamento e a comercialização de líquidos inflamáveis e combustíveis em seu interior, bem como a ~~armazenagem e/ou~~ comercialização de fogos de artifício.

(...)

5.3 As instalações elétricas devem atender a norma NBR 5410/~~2004~~.

5.4 Os materiais decorativos e de acabamento não tombados deverão atender aos parâmetros da NT 10 – Controle de materiais de acabamento e de revestimento.

5.5 Os sótãos e entreforros não poderão ser utilizados para guarda de material, devendo permanecer com acesso impedido sempre que possível.

5.6 Na impossibilidade das portas de saída de emergência e vias de escape abrirem no sentido de fuga, essas deverão permanecer abertas durante todo o período de funcionamento da atividade de reunião de público.

(...)

5.7.1 No mesmo local destinado às cópias das chaves dos compartimentos, deve-se também prever:

- a) Cópia do plano de ~~emergência~~ abandono contra incêndio, caso a edificação o possua;
- b) Quadro com a relação nominal dos brigadistas e suas respectivas funções (combater incêndio, proteção de salvados etc.) e com os nomes e contatos do(s) diretor(es) e do(s) responsável(is) pelo acervo.

5.8 ~~Recomenda-se que~~ as edificações tombadas históricas, museus e instituições culturais com acervos museológicos ~~devem possuir~~ possuam, além das medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas ~~na Tabela 6F.1 nas tabelas do Anexo A da Norma Técnica 01 — Anexo A, as exigências específicas proteções extras abaixo, aceitando-se, nos casos de edificações existentes, as adaptações constantes na Norma Técnica 41 — Adaptação às normas de segurança contra incêndio — edificações existentes:~~

5.8.1 Plano de abandono

5.8.1.1 Recomenda-se utilizar a NBR 15219 como orientação para confeccionar o Plano de Abandono **Contra Incêndio da edificação**, ~~Deverá ser apresentado o plano de abandono contra incêndio da edificação~~ com as informações complementares abaixo:

(...)

5.8.2 Brigada de incêndio

5.8.2.1 Além das prescrições da Norma Técnica 17 – Brigada de incêndio e emergência, recomenda-se que o treinamento dos brigadistas das edificações que abrigarem obras ou peças de interesse do patrimônio histórico seja complementado com treinamento para ações de “proteção de salvados”.

(...)

5.8.4 Hidrante urbano

(...)

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

~~**6.3** Na impossibilidade de preservação da reserva de incêndio na edificação, em razão da resistência estrutural do imóvel ou inviabilidade técnica devidamente comprovada, pode ser aceita a instalação de rede ligada à caixa d'água existente.~~

(...)

6.2 Quando o projeto técnico a ser analisado referir-se a uma edificação que esteja com processo de tombamento em transcurso, poderá ser analisado através de ~~CTP~~ **Comissão Técnica - CT**, encartando-se os seguintes documentos:

(...)

6.3 Qualquer adaptação necessária em virtude da impossibilidade de instalação de algum dispositivo preventivo fixo ou móvel de segurança contra incêndio e pânico deverá ser proposta à avaliação de Comissão Técnica - CT, com base em documento formal emitido pelo órgão responsável pelo tombamento da edificação.

6.4 Em caso de mudança de atividade na edificação tombada, deverá ser iniciado novo processo para se obter nova certificação, adequando-se as características da nova ocupação às exigências nas Normas Técnicas do CBMGO sempre que necessário.